

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1883/82 - PROC. DREC 4562/82
INTERESSADO : INSTITUTO MUSICAL E CULTURAL "DR. GOMES
CARDIM"/CAMPINAS
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE 11
ALUNOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICO MUSICAL
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECES CEE : 2024 /82 - CESG - APROVADO EM 15/12/82.

1 - H I S T Ó R I C O

A direção do Instituto Musical e Cultural "Dr. Gomes Cardim", de Campinas, solicita deste Conselho a convalidação dos atos escolares praticados por 11 alunos do curso de Qualificação Profissional IV - Técnico Musical, que nele foram matriculados desatendendo as exigências legais quanto à idade (14 anos) e/ou escolaridade (conclusão de 12 grau).

Do estudo dos autos verifica-se que a situação escolar dos alunos é a seguinte:

- 1 - ELIANA CUNHA DA SILVA: A aluna, nascido, a 09/10/64, matriculou-se, no ano de 1978, na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV, quando ainda contava 13 anos e cursava a 5ª série do 1º grau (v. documentos às fls.05 e 07);
- 2 - ELISABETE BATTAGLIA BELTRAME: A aluna, nascida a 29/10/65, matriculou-se, no ano de 1979, na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV, quando ainda cursava a 8ª série do 1º grau e contava 13 anos de idade (v. documentos às fls.10 e 12);
- 3 - FLÁVIO CORILOW: O aluno, nascido a 03/03/65, matriculou-se, no ano de 1979, na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV, quando contava 13 anos e cursava a 8ª série do 1º grau (v. documentos às fls.15 e 17);
- 4 - KÁTIA LIE SHIMIZU: A aluna, nascida a 11/12/65, matriculou-se, no ano de 1973, na 1ª série do Curso de Qualificação Profissional IV, quando ainda contava 12 anos e cursava a 6ª série do 1º grau (v. documentos às fls. 20 e 22);

PROCESSO CEE: 1883/82 PARECER CEE: 2024/82 fls.02

- 5 - KELLI CRISTINA DA SILVA: A aluna, nascida a 07/05/65, matriculou-se, no ano de 1979, na 1ª série do Curso de Qualificação Profissional I V , quando ainda não havia completado 14 anos o cursava a 8ª série do 1º grau (v. documentos às fls. 25 e 26);
- 6 - LUCYENE DEL'ALAMO: A aluna, nascida a 11/02/64, matriculou-se, no ano do 1977, na 1ª série do Curso de Qualificação Profissional IV, quando ainda contava 13 anos e deveria iniciar os estudos da 7ª série do 1º grau (v. documentos às fls.29 e 31);
- 7 - MARIA CECÍLIA BUENO JAYME: A aluna, nascida a 4/05/66, matriculou-se, no ano de 1979, na 1ª série do Curso Qualificação Profissional IV, quando ainda contava 12 anos e cursava a 8ª série do 1º grau (v. documentos às fls. 34 e 36 verso);
- 8- MILENE APARECIDA ~~SANTOS~~: A aluna, nascida a 16/12/65, matriculou-se, no ano de 1979, na 1ª série do Curso Qualificação Profissional IV quando contava 13 anos e cursava a 8ª série do 1º grau (v. documentos às fls.39 e 41);
- 9 - ROSEMARY LAVANDOSCKI: A aluna, nascida a 30/10/64, matriculou-se, no ano de 1972, na 1ª série do Curso de Qualificação Profissional IV, quando contava 13 anos e cursava a 7ª série do 1º grau (v. documentos às fls.44 e 45);
- 10 - TAÍZES VIEZEL: A aluna, nascida a 24/12/64, matriculou-se no ano de 1978, na 1ª série do Curso Qualificação profissional IV, quando contava 13 anos e cursava a 7ª série do 1º grau (v. documentos às fls.49 e 51);
- 11 - THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO: A aluna, nascida a 07/07/65, matriculou-se, no ano de 1979, na 1ª série do Curso Qualificação Profissional IV. quando contava 13 anos o cursava a 8ª série do 1º grau (v. documentos às fls. 54 e 56)

Todos os alunos completaram posteriormente o 1º grau estando anexadas cópias dos respectivos certificados.

Os órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação manifestam-se favoravelmente à convalidação.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Inúmeros casos semelhantes têm sido examinados por este Conselho, sempre atribuídas as falhas à inexperiência dos diretores das escolas de ensino artístico que funcionaram como cursos livres até 1977. A escola e a supervisão deverão estar atentas para que não se repitam tais irregularidades. As interessadas, mesmo sem a idade legal e/ou com a escolaridade de 1º grau incompleta, cumpriram os requisitos legais quanto ao currículo em vigor.

A escola já foi alertada no sentido, de que o diploma de Técnico só pode ser expedido quando os interessados concluírem o 2º grau.

3 - C O N C L U S Ã O

Convalida-se a matrícula na na série, bem como os atos escolares subsequentes praticados pelos alunos Eliana Cunha da Silva, Elisabete Battaglia Beltrame, Flávio Corilow Kattia Lie Shiniru, Kelli Cristina da Silva, Lucyene Del'Alamo, Maria Cecília Bruno Jayme, Milene Aparecida Santarosa, Rosemary Lavandoscki, Taizes Wiesel e Thelma Helena Monteiro de Toledo, no curso de Qualificação Profissional IV - Técnico Musical, no Instituto Musical e Cultural "Dr. Gomes Cardim", do Campinas.

Advirta-se a escola pelas irregularidades cometidas.

CESG, aos 12 de novembro de 1982

a) CONSº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidenta